LEI N.º 2.866

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR DOAÇÃO ONEROSA À EXPO ARTUR – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ARTUR NOGUEIRA".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas regulares atribuições e prerrogativas legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação onerosa em dinheiro no valor de R$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais) à EXPO ARTUR – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ARTUR NOGUEIRA, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob número 08.830.097/0001-71, com sede no município de Artur Nogueira, à Estrada Vicinal Artur Nogueira – Limeira, S/N – Km 0.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da presente doação onerosa correrão por conta da dotação orçamentária do Município alocada sob a Unidade Executora denominada Urbanismo – 02.04.02, ficando desde já autorizadas as adequações contábeis necessárias através de Decreto do Executivo, desde que dentro da mesma unidade executora.

Art. 2º Em decorrência da doação descrita no artigo anterior, a entidade beneficiada deverá executar a construção das Galerias de Águas Pluviais no Balneário Municipal Guilherme Carlini, cujo Orçamento Descritivo no valor de R$ 95.622,99 (Noventa e Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos), Memorial Descritivo e Projeto Completo de Construção são anexos e parte integrante desta lei, no prazo máximo e improrrogável de 02(dois) anos a contar da sua publicação, impreterivelmente, sob pena de devolução dos valores, ***através de execução, devidamente corrigidos pelo IGPM ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo***.

§ 1º - A doação ora descrita, somente poderá ser realizada mediante a apresentação pela Donatária à Doadora de garantia real ou fidejussória, livre ou desembaraçado de ônus, dívidas, ações, penhoras, no valor de no mínimo 120% (cento e vinte por cento) da doação ora referida.

§ 2º - A garantia em bem imóvel (real) deverá ser realizada através de hipoteca, lavrada por escritura pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da aprovação da presente lei.

§ 3º - A avaliação do imóvel objeto da garantia deverá ser feita por no mínimo 3 (três) imobiliárias de renome na cidade, bem como deverá a Secretaria de Obras e Planejamento realizar o memorial descritivo das construções e benfeitorias nele existentes, com a respectiva avaliação.

Continuação da Lei n.º 2.866/2007.

§ 4º - A garantia pessoal ou fidejussória também deverá ser realizada com a hipoteca de bens do(s) garantidor(es).

Art. 3º Durante a execução das obras, caberá à Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços a sua fiscalização, atestando a regularidade de sua execução e recebendo-as quando finalizadas, ocasião em que estas passarão a integrar o patrimônio público municipal.

Parágrafo único: Assim que as obras forem iniciadas, caberá à Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços a sua fiscalização, bem como deverá enviar semanalmente à Câmara Municipal o relatório de avanços e intercorrências na referida obra.

Art. 4º A diferença de R$ 622,99 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos) será suportada pela entidade donatária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 04 de Junho de 2007.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 026/2007: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.516.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

MARCOS DANIEL CAPELINI
Secretário de Negócios Jurídicos